



Santa Bárbara d'Oeste, 02 de outubro de 2019.  
Ofício nº 134/2019 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

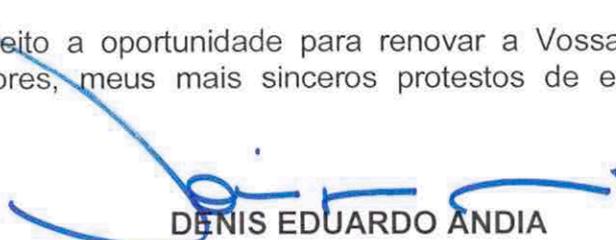
Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 39 e incisos III e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 215, de 28 de maio de 2015, dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 06642/2019	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 18/10/2019 HORA: 15:46	
	Projeto de Lei Complementar Nº 17/2019	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera a Lei Complementar Municipal nº 215, dando outras providências	
	Chave: 6487C	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **017** /19

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 215, de 28 de maio de 2015, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Função de Confiança de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres, classificada como Chefia Superior e incluída no Quadro III do artigo 8º da Lei Complementar nº 215/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – QUADROS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFIAS SUPERIORES**

(...)

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>REF. Anexo I</b>	<b>VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>
<i>Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres</i>	1	7	<i>Secretaria Municipal de Promoção Social</i>

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de outubro de 2019.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de criação da função de confiança de Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres na Lei Complementar Municipal nº 215, de 28 de maio de 2015, cuja função será ocupada por servidor público do quadro efetivo.

Tal medida é proposta diante da necessidade de possibilitar melhor formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, garantindo a melhoria da qualidade de vida da mulher, bem como na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Considerando a necessidade de ampliação de determinadas ações de natureza político-administrativas, acarretadas pelo desenvolvimento do Município, necessária se faz a criação da referida função.

Tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica devidamente comprovado através do documento anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que a propositura em questão resulta em um acréscimo inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, sendo desnecessário o relatório de impacto orçamentário.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal